



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Luciano Cartaxo Pires de Sá

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. **Inspeção de Obras.** Exercício de 2014. Ausência de documentos imprescindíveis. Assina-se prazo para apresentação de documentos.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00050/2018**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente processo de **Inspeção de obras** executadas pelo Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, durante o exercício de 2014, realizada com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03.

O órgão de instrução, após realização de inspeção *in loco*, em setembro de 2015 produziu relatório, através do qual informou que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizaram **R\$ 15.993.574,52**, correspondendo a uma amostragem de **42,88%** das despesas com obras informadas no SAGRES. Conforme a seguir detalhadas:

ITEM	OBRA (Descrição Sucinta)	EMPENHOS	VALOR PAGO	CREDOR
01	Recuperação do Mercado Público Joaquim Torres, localizado no bairro da Torre nesta capital, Concorrência nº 11/2010 e Contrato nº 02/2011/SEDURB.	7 Empenho(s): 0090006; 0090128; 0090129; 0090130; 0090131; 0090259; 0090313	R\$ 1.742.151,89	VIRTUAL ENG. LTDA
		2 Empenho(s) Restos a Pagar: 0090110; 0090320	R\$ 248.595,64	
02	Reforma do Campo de Futebol Wilsão	2 Empenho(s): 0200123; 0200299	R\$ 603.497,63	CONSTRUDANTAS LTDA
		1 Empenho(s) Restos a Pagar: 0200545	R\$ 400.000,00	
03	Construção de campos de futebol	1 Empenho(s): 0200084	R\$ 1.280.959,06	LINEAR ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

04	Construção de 03 (três) Creches tipo padrão do FNDE, Creche em Mangabeira VIII - Tipo B; Creche em Mangabeira II - Tipo C - Creche em Mangabeira VII - Tipo C	26 Empenho(s): 0100042; 0100043; 0100044; 0100343; 0100344; 0100345; 0100431; 0100432; 0100486; 0100655; 0100701; 0100831; 0100965; 0100966; 0100967; 0100968; 0100969; 0100970; 0100971; 0100972; 0100973; 0100974; 0100975; 0101038; 0101143; 0101203	R\$ 2.386.894,68	QUARTIER - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
05	Construção de 02 (duas) Creches tipo padrão do FNDE, Creche em Cruz das Armas - Tipo C; Creche Vale das Palmeiras - Tipo C.	8 Empenho(s): 0100174; 0100365; 0100656; 0100980; 0100981; 0100982; 0101028; 0101202	R\$ 435.409,21	BETA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
		1 Empenho(s): 0100745	R\$ 100.489,97	
		1 Empenho(s) Restos a Pagar: 0100194	R\$ 49.236,54	
06	Construção de 03 (três) Creches tipo padrão do FNDE, Creche eno Geise II - Tipo B; Creche no Cuiá - Tipo C - Creche no Colibris - Tipo C	23 Empenho(s): 0100145; 0100146; 0100147; 0100589; 0100654; 0100743; 0100744; 0100786; 0100803; 0100869; 0100870; 0100871; 0100983; 0100984; 0100985; 0100986; 0100987; 0101002; 0101029; 0101121; 0101122; 0101123; 0101221	R\$ 1.547.252,88	CONSTRUTORA TORREAO VILLARIM LTDA
		3 Empenho(s) Restos a Pagar: 0102032; 0102037; 0102043	R\$ 157.177,98	
		7 Empenho(s): 0100186; 0100746; 0100771; 0100785; 0100978; 0100979; 0101201	R\$ 447.516,25	
07	Construção de 03 (três) Creches tipo padrão do FNDE, Creche Ilha do Bispo - Tipo B; Creche no Jardim Veneza - Tipo C - Creche no Bairro das Indústrias - Tipo C	3 Empenho(s): 0080059; 0080060; 0080447	R\$ 1.034.134,99	GASA ENGENHARIA LTDA
08	Requalificação do Parque Casa da Pólvora no Centro Histórico de João Pessoa, conforme Contrato nº 07/2013 e Tomada de Preço nº 06/2013.	2 Empenho(s) Restos a Pagar: 0080394; 0080395	R\$ 117.646,11	
09	Execução dos serviços de reabilitação da Lagoa do Parque Solon de Lucena, nesta Capital	7 Empenho(s): 0080091; 0080194; 0080319; 0080342; 0080347; 0080432; 0080467	R\$ 5.442.611,69	COMPECC ENGENHARIA LTDA
Valor total pago de itens selecionados de ELEMENTO 51 (a)			R\$ 15.020.918,25	
Valor total pago de itens selecionados de RESTOS A PAGAR (b)			R\$ 972.656,27	
AMOSTRA = VALOR TOTAL PAGO SELECIONADO (a+b = c)			R\$ 15.993.574,52	
Total Pago ELEMENTO 51 (e)			R\$ 36.858.429,57	
Total Pago do ELEMENTO 51 acrescido dos itens selecionados de RESTOS A PAGAR (e+b = f)			R\$ 37.831.085,84	
PERCENTUAL DA AMOSTRA [(c/f) x 100]			42,28%	

Fonte: Relatório Inicial (fls. 05/06)

A Auditoria, após o exame dos elementos de informação que compõem os autos, constatou a ocorrência de pendências, e, após análise de defesa, bem como relatórios de Complementação de Instrução concluiu, às p. 350/353, que permaneceram as seguintes eivas:

## 1. Reforma do Campo de futebol Wilsão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

- Excesso no valor de R\$ 1.527,07, relacionado ao pagamento do serviço Alvenaria de embasamento;

### 2. Construção de campos de futebol

- O campo de futebol localizado em Gramame não está concluído e encontra-se em mal estado de conservação do vestiário e presença de esgoto a céu aberto na entrada principal do campo localizado no Gervásio Maia;
- Nas unidades de Portal do Sol e Cidade Verde, vícios de construção, desgaste acelerado no item banco em concreto (L= 45 cm e esp. = 10 cm), item 030203 da planilha de medição, totalizado em R\$ 11.031,30;

### 3. CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE - Creche em Mangabeira VIII - Tipo B; Creche em Mangabeira II - Tipo C; Creche em Mangabeira VII - Tipo C :

- As três creches apresentam vícios de construção, ressaltando a Auditoria que tais irregularidades devem ser corrigidas pela construtora executora do contrato;
- Verificou-se um excesso preliminar para o exercício de 2015 no valor de R\$ 148.378,13;
- Em relação à unidade de Mangabeira VIII, quanto à questão da freqüente falta d'água no prédio, recomendou-se a averiguação do problema por parte da Prefeitura, implementando ainda a devida tomada de providência.
- Recomenda-se ainda, na unidade de Mangabeira VIII, a tomada de providência em relação à existência de relevante rachadura em muro externo e parte quebrada da calçada externa, oriundos do Contrato Nº 24/2014, relacionado ao Pregão 07.008/2014, que teve como vencedora a empresa PLANTEL Planejamento, Projetos e Construções Ltda.

### 4. CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche em Cruz das Armas – Tipo C; Creche em Vale das Palmeiras - Tipo C.

- Faltam esclarecimentos formais quanto a não execução da Creche destinada ao Vale das Palmeiras.

### 5. CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche no Geisel - Tipo B; Creche no Cuiá - Tipo C; Creche no Colibris - Tipo C



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

- Reitera a necessidade do Termo de Recebimento Definitivo da obra, condicionado à correção das demais pendências verificadas pelo Engº fiscal da SEINFRA, Sr. João Bosco Pereira Alves.

### 6. CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche Ilha do Bispo - Tipo B; Creche no Jardim Veneza; Tipo C - Creche no Bairro das Indústrias - Tipo C.

- Não foram encontrados elementos que indicassem a incompatibilidade entre serviços executados e pagamento realizado em relação à creche no Bairro das Indústrias, contudo, este Corpo Técnico solicita esclarecimentos formais quanto a não execução das outras duas unidades;
- No tocante à acessibilidade, observou-se que a creche não apresentou o devido acesso ao interior da escola, contrariando o exigido na NBR 9050/2004, infringindo, assim, o Decreto nº 5296/2004 que regulamenta as Leis nº 10048/2000 e 10098/2000, Sendo objeto de outro ajuste, Contrato Nº 24/2014, oriundo do Pregão 07.008/2014, que teve como vencedora a empresa PLANTEL Planejamento, Projetos e Construções Ltda.

### 7. REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE CASA DA PÓLVORA NO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA:

- Recomendou-se à prefeitura a devida manutenção e uso do anexo (“Café”) à Casa da Pólvora (“Casarão”), tendo em vista os sinais de abandono visualizados no local;
- Recomenda-se ainda a vigilância correta do local para que o bem público em questão não seja depredado;
- Quanto à Casa da Administração, sugere-se que a prefeitura tome providências no sentido de manter a estrutura física e de regularizar as instalações conta incêndio e elétrica;
- No tocante ao acabamento precário da obra (restos de pintura, infiltrações, mau acabamento de revestimento de esquadria etc.), verificado no Anexo ao Monumento e na Casa da Administração, esta Auditoria ressalta que TAIS IRREGULARIDADES DEVEM SER CORRIGIDAS PELA CONSTRUTORA EXECUTORA DO CONTRATO EM TELA, conforme reza o Art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como conforme dispõe a Orientação Técnica – IBR 003/2011, através do Art. 618 do Código Civil;
- Não foram prestados esclarecimento em relação à fonte do recurso aplicado na obra, tendo em vista constar no SAGRES e boletins de medição a fonte como Próprios e considerando a existência do Termo de Convênio nº 762192/2011 (federal), este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Prefeitura de João Pessoa, que tem como objeto a Requalificação do Parque Casa da Pólvora no Centro Histórico de João Pessoa (PB);

- Saliente-se a ausência de detalhamento sobre a fonte de recursos no teor do contrato nº 07/2013.

Ressalte-se que em relação a obra de **Recuperação do Mercado Público Joaquim Torres**, localizado no Bairro da Torre, concorrência nº 11/10 e contrato nº 02/11 (SEDURB), após análise da defesa, não remanesceram irregularidades.

Quanto à execução dos serviços de **reabilitação da Lagoa do Parque Sólton de Lucena**, os dados levantados neste processo foram encaminhados ao Processo TC nº 03882/14, cujo objeto é a análise da Concorrência nº 06/13 e das despesas oriundas deste procedimento.

Instado a se pronunciar o Ministério Público de Contas, ofertou Cota, no sentido de assinação de prazo por meio de baixa de resolução ao Prefeito Constitucional de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para que tome conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria, constantes do último relatório (fls. 350/353), no sentido de remeter a este Tribunal a documentação pertinente reclamada, sendo desnecessária esta no caso das obras custeadas com recursos de convênios com a União, a exemplo das Creches do Padrão FNDE, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no inciso II do Art. 56 da LOTC/PB.

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações para a presente sessão.

**VOTO**

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator):** Considerando as eivas remanescentes da análise do Órgão Técnico, supra relacionadas, bem como cota do Ministério Público Especial, entendo que deve ser ofertado prazo para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, inerente as obras mencionadas neste relatório.

Isto posto, voto no sentido que esta Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

- 1 Assine o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para comprovação da regular documentação respeitante as obras a seguir relacionadas, sob pena de considerar irregulares as despesas que as custearam, sem prejuízo de aplicação de multa:
- a) Reforma do Campo de futebol Wilsão, em razão do suposto excesso no valor R\$ 1.527,07;
  - b) Campo de futebol localizado em Gramame, em regular conclusão e manutenção da obra;
  - c) Campo de Futebol localizados em Portal do Sol e Cidade Verde correção dos vícios de construção referente desgaste acelerado no item banco em concreto (L= 45 cm e esp. = 10 cm), item 030203 da planilha de medição, totalizado em R\$ 11.031,30;
  - d) CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE - Creche em Mangabeira VIII - Tipo B; Creche em Mangabeira II - Tipo C; Creche em Mangabeira VII – Tipo C: vícios de construção; excesso preliminar apontado no montante de R\$ 148.378,13; falta d'água e rachadura na muro da creche de Mangabeira VIII;
  - e) CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche em Cruz das Armas – Tipo C; Creche em Vale das Palmeiras – Tipo C: apresente esclarecimento quanto a não execução da Creche destinada ao Vale das Palmeiras;
  - f) CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche no Geisel - Tipo B; Creche no Cuiá - Tipo C; Creche no Colibris - Tipo C: apresente a comprovação de recebimento definitivo da obra;
  - g) CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche Ilha do Bispo - Tipo B; Creche no Jardim Veneza; Tipo C - Creche no Bairro das Indústrias - Tipo C (Recursos FNDE): comprove a instalação de acessibilidade;
  - h) REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE CASA DA PÓLVORA NO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA: comprove a manutenção do prédio e informe a fonte de recursos utilizados na execução da obra.

É o voto.



**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o **Processo TC nº. 12.778/15** e o mais que dos autos constam, *DECIDEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para comprovação da regular documentação respeitante as obras a seguir relacionadas, sob pena de considerar irregulares as despesas que as custearam, sem prejuízo de aplicação de multa:
  - a) Reforma do Campo de futebol Wilsão, em razão do suposto excesso no valor R\$ 1.527,07;
  - b) Campo de futebol localizado em Gramame, em regular conclusão e manutenção da obra;
  - c) Campo de Futebol localizados em Portal do Sol e Cidade Verde correção dos vícios de construção referente desgaste acelerado no item banco em concreto (L= 45 cm e esp. = 10 cm), item 030203 da planilha de medição, totalizado em R\$ 11.031,30;
  - d) CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE - Creche em Mangabeira VIII - Tipo B; Creche em Mangabeira II - Tipo C; Creche em Mangabeira VII – Tipo C: vícios de construção; excesso preliminar apontado no montante de R\$ 148.378,13; falta d'água e rachadura na muro da creche de Mangabeira VIII;
  - e) CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche em Cruz das Armas – Tipo C; Creche em Vale das Palmeiras – Tipo C: presente esclarecimento quanto a não execução da Creche destinada ao Vale das Palmeiras;
  - f) CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE Creche no Geisel - Tipo B; Creche no Cuiá - Tipo C; Creche no Colibris - Tipo C: presente a comprovação de recebimento definitivo da obra;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.778/15

- g) CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CRECHES TIPO PADRÃO DO FNDE  
Creche Ilha do Bispo - Tipo B; Creche no Jardim Veneza; Tipo C -  
Creche no Bairro das Indústrias - Tipo C (Recursos FNDE): comprove a  
instalação de acessibilidade;
- h) REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE CASA DA PÓLVORA NO CENTRO  
HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA: comprove a manutenção do prédio e  
informe a fonte de recursos utilizados na execução da obra.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 11:33



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 12:59



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 10:14



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2018 às 10:38



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO